



**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal Muribeca**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 448/2021**  
21 de Setembro de 2021

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de lotes e/ou terrenos não edificados pelos proprietários no Município de Muribeca/Sergipe e dá outras disposições.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Os proprietários de terreno e/ou lotes não edificados ou subutilizados no Município de Muribeca/Sergipe devem realizar a manutenção e conservação dos mesmos sob pena de responsabilização.

**Art. 2º** – Os proprietários de terrenos e/ou lotes não edificados em área residencial no Município de Muribeca/SE devem proceder com a construção de muro compatível com o isolamento do imóvel e calçada quando não existentes, nos termos das especificações técnicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§1º – Desde que comprovada a sua hipossuficiência econômica o proprietário poderá solicitar a Secretaria Municipal de Infraestrutura a construção de muro e calçada do referido imóvel, não podendo o mesmo proprietário receber o benefício mais de uma vez.

§2º – Considera-se hipossuficiente o proprietário do imóvel com tamanho igual ou inferior a 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), desempregado e com renda familiar per capita inferior a ¼ de um salário-mínimo vigente.

§3º – Os muros construídos pelo Município de Muribeca/SE nos termos no “§1º” poderão ser utilizados para informes educativos da Secretaria Municipal de Infraestrutura com indicação do brasão e/ou bandeira municipal.



**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal Muribeca**

---

**Art. 3º** – O não cumprimento das obrigações impostas no artigo 2º ensejarão multa administrativa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia limitado ao valor venal do imóvel a contar do 30º dia da data de notificação do Município de Muribeca/Sergipe para as necessárias intervenções:

**Parágrafo Único:** A contagem do prazo para multa diária ficará suspensa enquanto estiver em análise o requerimento constante no §1º do artigo 2º desta Lei, sendo automaticamente reaberto em caso de indeferimento.

**Art. 4º** – Fica autorizado o Poder Executivo a proceder com a abertura de crédito especial para o Exercício Financeiro de 2021 com fulcro na Lei Orçamentária Anual de número 433/2020 e em observância á lei 434/2021.

**Parágrafo Único:** A autorização constante no caput do artigo “1º” da presente Lei compreende a instituição de Atividade, inserção de fonte de recursos e elementos de despesa em Órgão e Unidade orçamentária já existente nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

21 de setembro de 2021

**MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA**

**Prefeito Municipal de Muribeca**